



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2014 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; ISAAC FERREIRA DA SILVA; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; MIRTES DOS SANTOS BATISTA e MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI.** Ausentes: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO e TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME, mediante justificativas e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS, sem justificativa.** Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** Presidiu interinamente a presente reunião a Conselheira **SIDINARA FONSECA** que observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 122/2014 – ROSANGELA FERREIRA RICKHEIM** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão da isenção do IRRF, com base na documentação apresentada e no disposto no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988. **PROCESSO nº 082/2013 – ALOISIO BORDÃO MACEDO** – Aposentadoria especial. Nesta data, os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria dos presentes, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015. A Conselheira

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'M', 'A', 'I', and 'Iraci']

Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente entendendo que a aposentadoria especial deve ser concedida de maneira integral, correspondendo à totalidade do vencimento do servidor na ativa, assim como a questão do reajuste que a seu entendimento deve ser paritário com o servidor na ativa em cargo equivalente. **PROCESSO nº 137/2013 – PAULO SERGIO CAETANO** – Aposentadoria especial. Nesta data, os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria dos presentes, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente entendendo que a aposentadoria especial deve ser concedida de maneira integral, correspondendo à totalidade do vencimento do servidor na ativa, assim como a questão do reajuste que a seu entendimento deve ser paritário com o servidor na ativa em cargo equivalente. **PROCESSO nº 125/2014 – IZAURA AUGUSTA DA SILVA AREÃO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015. **PROCESSO nº 131/2014 – ANTONIO SOARES** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, 19/12/2014, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 124/2014 – FATIMA ORVAT** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de



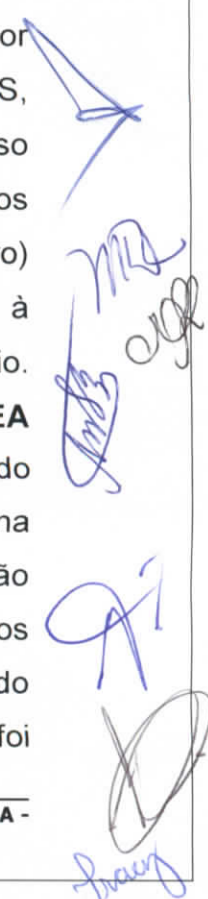
contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PROCESSO nº 126/2014 – **SILVIA LIMA CANDIDO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

PROCESSO nº 127/2014 – **ANA MARIA SILVÉRIO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

PROCESSO nº 721/2014 – **ANA PAULA BORGES CALDAS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 10/02/1992 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP na atividade de magistério.

PROCESSO nº 717/2014 – **MARIA CRISTINA SASSARON PAVANI CORREA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/06, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 08/03/2000 a 31/10/2006, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, foi





de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP na atividade de magistério. **PROCESSO nº 697/2014** – **JOÃO BATISTA CORBANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 16/03/1981 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 698/2014** – **CREUSA REGINA DE PADUA MEDEIROS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 738/2014** – **LUIZ ANTONIO PAROLIN** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 713/2014** – **APARECIDA DE FATIMA FERNANDES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 714/2014** – **ANA APARECIDA DE OLIVEIRA MUCIM** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Após a análise e deliberação quanto aos processos constantes da pauta, o Superintendente encaminhou aos membros o Demonstrativo da Política de Investimentos para o exercício de 2015 (documento já aprovado pelo Comitê de Investimentos), para análise e aprovação, resultando na aprovação do citado documento por unanimidade dos membros presentes. Após a análise dos processos constantes na pauta, **os membros do Conselho aprovaram a Política de Investimentos para o exercício de 2015, sugerida pelo Comitê de**



Investimentos do IPSJBV e já devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal em 11.12.2014, documento que após a aprovação pelos Conselhos deverá ser assinado pelo Chefe do Executivo e encaminhado ao Ministério da Previdência nos termos da legislação e normatização relativamente ao tema. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (12/12/2014).



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Rodrigues" and "Leme".